380R1214

Nº L 122/26 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 15. 5. 80

REGULAMENTO (CEE) Nº 1214/80 DA COMISSÃO

de 14 de Maio de 1980

relativo aos períodos em que os produtos lácteos podem ficar sob o controlo aduaneiro para o pagamento antecipado das restituições

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercados no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1761/78 (2) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 17º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 565/80 do Conselho, de 4 de Março de 1980, relativo ao pagamento antecipado das restituições à exportação de produtos agrícolas (3),

Considerando que o artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 798/80 da Comissão (4) prevê que os produtos que beneficiem do regime de pagamento antecipado sejam exportados durante os prazos atribuídos;

Considerando que os prazos atribuídos constituem essencialmente um prolongamento dos prazos aplicados anteriormente;

Considerando que a experiência mostrou que estes prazos podem causar dificuldades no que diz respeito aos produtos lácteos; que é conveniente fazer corresponder os prazos aplicados a estes produtos com o período de validade do certificado de importação ou do certificado de prefixação apresentado;

Considerando que, nos casos em que a exportação não está sujeita à apresentação de um certificado de exportação ou nos casos em que não foi apresentado qualquer certificado de prefixação é conveniente fixar os prazos tomando em consideração o período de validade dos certificados de prefixação; que um período de seis meses pode ser considerado como representativo; que as disposições do presente regulamento devem substituir as disposições do Regulamento (CEE) nº 588/71 da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3084/73 (6);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Em derrogação do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 798/80, o prazo em que os produtos referidos no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 804/68 podem ficar sob o regime previsto pelo Regulamento (CEE) nº 565/80 é igual ao período restante da duração de validade do certificado de exportação ou do certificado de prefixação, nos casos em que a exportação seja submetida à apresentação de um certificado de exportação ou tenha sido apresentado um certificado de prefixação. Em qualquer outro caso continuam a ser aplicados os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 798/80.

Artigo 2º

É revogado o Regulamento (CEE) nº 588/71. Continuará, contudo, a aplicar-se às transacções concluídas em conformidade com as suas disposições.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor em 19 de Maio de 1980.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 14 de Maio de 1980.

Pela Comissão
Finn GUNDELACH
Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 204 de 28. 7. 1978, p. 6.
(3) JO nº L 62 de 7. 3. 1980, p. 5.
(4) JO nº L 87 de 31. 3. 1980, p. 42.
(5) JO nº L 67 de 20. 3. 1971, p. 13.
(6) JO nº L 314 de 15. 11. 1973, p. 22.